

**EDITAL N° 036/2016 – IFPR – CAMPUS JAGUARIAÍVA
(ELEIÇÕES REPRESENTANTES – COPE)**

O Diretor-Geral do IFPR - Campus Jaguariaíva, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR, aprovado por meio da Resolução N° 08/2014 – CONSUP, de 30/04/2014 torna público, neste Edital, o regulamento do processo complementar de escolha dos representantes Docentes e Técnicos Administrativos em Educação para o Comitê de Pesquisa e Extensão – COPE.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º- Este regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha de membros Docentes e Técnicos Administrativos em Educação, referente a vagas remanescentes, para o Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do IFPR – Campus Jaguariaíva, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 18, parágrafo 1 do Regimento Interno Comum aos *Campi* do Instituto Federal do Paraná.

Art. 2º- Os representantes do COPE serão eleitos para mandato de dois anos, permitida uma recondução após aprovação do CODIC.

Art. 3º- Competem aos membros do COPE:

- I- Divulgar diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;
- II- Cadastrar, apreciar e emitir pareceres a projetos de pesquisa e/ou extensão.
- III- Acompanhar as atividades de pesquisa e extensão por meio da análise de relatórios apresentados pelos coordenadores dos projetos;
- IV- Produzir relatório parcial e anual das atividades de pesquisa e extensão no campus.
- V- Manter arquivos atualizados de projetos, relatórios e demais formulários referentes a colaboradores docentes e discentes, descrição de cargas horárias e alterações nos projetos de pesquisa e/ou ações de extensão.
- VI- Participar de reuniões mensais e extraordinárias convocadas pela presidência do COPE.
- VII- Assessorar a Direção-Geral e a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º- O presente Edital é para complementação de vagas remanescentes, tendo em vista o não preenchimento, em sua totalidade, das vagas disponibilizadas para representação junto ao COPE, de Docentes e Técnicos Administrativos em Educação, por motivo de afastamento a pedido dos membros escolhidos através do Edital nº 001/2016/COPE de 23 de Maio de 2016.

Art. 5º- As vagas remanescentes para docentes é de 02 (dois) membros. Conforme estabelecido no Artigo 18, inciso II, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no *Campus*, sendo no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez);

Art. 6º- Os Técnicos Administrativos em Educação terão a representação de 01 (um) membro. Conforme estabelecido na Resolução nº 08/2014- CONSUP, no artigo 18, inciso III, o COPE deve apresentar a proporção de 1(um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no campus, com no mínimo 01(um) e no máximo 5(cinco) membros.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º- O processo eleitoral será realizado para a escolha dos representantes dos segmentos especificados nos artigos 5 e 6 deste regulamento, sendo o voto facultativo, direto, secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º- O processo eleitoral de que trata o artigo 7 do presente regulamento, para a composição do COPE, será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção-Geral do *Campus*.

Art. 9º- A Comissão Eleitoral será composta por 4 (quatro) servidores(as), representando os dois segmentos de servidores(as).

Art. 10º- Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedado a inscrição como candidatos(as) à eleição para o COPE.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11º- Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;
- II. Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no artigo 7 do presente regulamento;
- III. Efetuar as inscrições dos(as) candidatos(as);
- IV. publicar a lista de candidatos(as) e votantes;
- V. Providenciar, com o apoio da Administração do Câmpus, todo o material necessário ao processo eleitoral;
- VI. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. Encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do Câmpus para dar prosseguimento ao processo de constituição do COPE.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Seção I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 12º- Poderão inscrever-se como candidatos(as) a representantes de seus respectivos segmentos:

- I. servidor(a) docente do quadro pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no Campus Jaguariaíva;
- II. servidor(a) técnico(a) administrativo(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) e em efetivo exercício no Campus Jaguariaíva;

Art. 13º- Não poderão inscrever-se como candidatos(as) a representante de seus respectivos segmentos os(as) servidores(as):

- I. em licença sem vencimentos;
- II. em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. à disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;
- IV. que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Seção II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 14º- As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas em requerimento próprio (Anexo I), entregues junto a SECAC - Secretaria Acadêmica do Câmpus, no dia

05 de Outubro de 2016, no horário das **14:00h às 17:00h** e no dia **06 de Outubro de 2016**, no horário das **09:00h às 12:00h**, conforme cronograma estabelecido no artigo 49 do presente edital.

Seção III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15º- A divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 49 do presente Edital.

Art. 16º- É permitido veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17º- O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Seção IV

DOS ELEITORES

Art. 18º- Estarão aptos(as) a votar nos(as) representantes de seu segmento:

I. servidor(a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no Campus Jaguariaíva;

II. servidor(a) técnico(a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no Campus Jaguariaíva;

Art. 19º- Caberá à Comissão Eleitoral providenciar as listas de eleitores para o controle do processo de votação.

Seção V

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 20º- As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 21º- As cédulas serão confeccionadas com tipos uniforme de letras, constando os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica dos membros da mesa receptora.

Seção VI

DA MESA RECEPTORA

Art. 22º- Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas

dependências do campus.

Art. 23º- A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, estarem presentes durante os trabalhos de votação no mínimo dois membros.

Art. 24º- A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 02 (duas) urnas vazias;
- II. Edital da Eleição;
- III. Relação oficial dos(as) servidores(as) aptos(as) a votar;
- IV. Cédulas oficiais de votação
- V. Ata de votação

Art. 25º- Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Art. 26º- No recinto da mesa receptora será permitido apenas a presença dos seus membros e do(a) votante, este último durante o seu período de votação.

Seção VII **DA VOTAÇÃO**

Art. 27º- A realização do processo eleitoral será realizado no dia **07 de Outubro de 2016**, no horário das **13:30h às 17h** no Campus Jaguariaíva.

Art. 28º- A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas identificadas por segmento de servidores(as).

Art. 29º- No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um(a) eleitor(a) presente no local.

Art. 30º- Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

- I. por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;
- II. assinar a lista de eleitor(a) apto(a) a votar;
- III. receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizado, à vista dos presentes;
- V. assinalar o(s) quadrado(s) correspondente(s) ao(s) à(s) candidato(s)/a(as) de sua preferência na cédula de votação;
- VI. depositar a cédula na urna correspondente ao seu segmento.

Art. 31º- A mesa receptora de votos providenciará senha para todos(as) os (as)

eleitores(as) que estiverem na fila de votantes às 17h.

Art. 32º- Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 27 do presente Edital;
- II. destacar, nas listas de votantes, todos(as) os(as) que não comparecem;
- III. preencher e assinar a Ata de Votação (ANEXO II);
- IV. organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII **DA APURAÇÃO**

Art. 33º- A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia **07 de Outubro de 2016**, depois de encerrado os trabalhos de votação.

Art. 34º- A mesa apuradora será instalada na Biblioteca "Capitão Aviador João Igor Silva Pivovar", podendo ser acompanhada por pessoas da comunidade escolar em seção pública de contagem de votos.

Art. 35º- As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo " EM BRANCO" e na cédula nula o termo "NULO".

Art. 36º- Serão considerados "NULOS" os votos assinalados em cédulas que :

- I. não correspondem às oficiais;
- II. não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. contiverem expressões , frases ou sinais alheios à votação;
- IV. houver a marcação em número maior de nomes da lista de candidatos(as), conforme previsto para cada segmento;
- V. contiverem rasuras de qualquer ordem;

Art. 37º- Serão considerados " EM BRANCO" os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 38º- Concluída a contagem dos votos, por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato(a).

Art. 39º- A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração (ANEXO II) , proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção Geral do *Campus*.

Art. 40º- As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 41º- As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 30 (trinta) dias, sob

responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X

DOS RESULTADOS

Art. 42º- A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os(as) candidatos(as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 43º- Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;

II. o maior tempo de serviço público;

III. a maior idade.

Art. 44º- A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração.

Art. 45º- Serão considerados membros titulares do COPE, pelo segmento docente, os(as) 02 (dois) primeiros(as) candidatos(as) mais votados, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso e, será considerado membro titular, pelo segmento técnicos administrativos em educação, o(a) primeiro(a) candidato(a) mais votado, atendidos os critérios de desempate, quando for o caso.

Seção XI

DOS RECURSOS

Art. 46º- Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados, junto a Comissão Eleitoral, entre as **09h e 12h** no primeiro dia útil após o encerramento da votação, ou seja no dia **10 de Outubro de 2016**.

Art. 47º- O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

Art. 48º- A lista final dos eleitos será entregue pelo Presidente da Comissão Eleitoral à Direção-Geral para que esta realize a homologação do resultado.

TITULO III

DO CRONOGRAMA

Art. 49º- Para realização do processo de instalação do Comitê de Pesquisa (COPE) obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Publicação do Edital	29/09/2016
Inscrição dos candidatos(as)	05/10/2016, no horário das 14h às 17h 06/10/2016, no horário das 09h às 12h
Divulgação das candidaturas	06/10/2016
Eleição dos representantes do COPE	07/10/2016, entre as 13:30h às 17:30h
Apuração do resultado e divulgação	07/10/2016, após encerramento votação
Recursos	10/10/2016
Divulgação das respostas aos recursos	11/10/2016
Homologação do resultado da eleição	11/10/2016
Portaria de nomeação do COPE	11/10/2016

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º- Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção Geral do Campus.

Jaguariaíva(PR), 22 de Setembro de 2016.

Douglas Ivo D'Espíndola de Oliveira

Diretor-Geral do IFPR - Campus Jaguariaíva
Matrícula SIAPE nº 1667670

*** O original encontra-se assinado.**

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome completo (favor preencher com letra de forma)	
Matricula SIAPE	Carreira
Telefone celular:	e-mail:

Eu, _____, realizo minha inscrição como candidato no processo de eleição para representantes Técnicos Administrativos em Educação e Docentes do Comitê de Pesquisa e Extensão – Campus Jaguariaíva. Declaro ter conhecimento das atribuições previstas na Resolução nº 08, de 30 de abril de 2014.

Local e data

Assinatura candidato

Uso exclusivo do *campus*

Eu, _____, servidor do Campus Jaguariaíva, recebo este pedido de inscrição de candidato para o processo de escolha de representantes Técnicos Administrativos em Educação e Docentes do Comitê de Pesquisa e Extensão – *Campus Jaguariaíva*.

Assinatura servidor

Data e hora

Anexo II

ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS

APURAÇÃO
Aos XXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e dezesseis, às XXX horas, na (local), do Instituto Federal do Paraná - Campus Jaguariaíva, reuniram-se os servidores (nomes de todos), para apuração dos votos da eleição do COPE - Comitê de Pesquisa e Extensão - Campus Jaguariaíva. Os resultados foram os seguintes, conforme ordem decrescente: Categoria Docente: XXX com XXX votos, XXX com XXX votos,, totalizando XXX votos de XXX votantes. Categoria Técnico Administrativo em Educação: XXX com XXX votos, XXX com XXX votos,, totalizando XXX votos de XXX votantes. Durante a votação não houve intercorrências (se houver descrever). Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a apuração dos votos e, eu, XXX, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais participantes da apuração.

PARTICIPANTES		ASSINATURA
Presidente		
Mesário		